

LEI N. 146, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1955.

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do município de PARELHAS, para o exercício de 1956.

O Prefeito Municipal de Parelhas, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - A Receita Geral do Município de Parelhas, para o exercício de 1956, é orçada em Cr\$. 1.310.000,00 (hum milhão e trezentos e dez mil .. cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<u>RECEITA ORDINARIA</u>			
	Receita Tributária			
	a) Impostos:			
0 11 1	Imposto Territorial.....	10.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	50.000,00		
0 17 3	Imposto de Industria e Profissão.	150.000,00		
0 18 3	Imposto de Licenças	40.000,00		
	b) Taxas:			
1 21 4	Taxa de Expediente	6.000,00		
1 22 4	Taxa e Custas Judiciais e Emolu- mentos	1.000,00		
1 23 4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	2.000,00		
1 24 1	Taxa de Limpeza Publica	24.000,00		
1 26 1	Taxa de Melhoramentos	200.000,00		
		<u>483.000,00</u>		483.000,00
	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>			
2 01 0	Renda Imobiliaria	3.000,00		
		<u>3.000,00</u>		3.000,00
	<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>			
3 03 0	Serviços Urbanos	150.000,00		
		<u>150.000,00</u>		150.000,00
	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>			
4 11 0	Receita de Merc.,Feiras e Matadou- ros	80.000,00		
4 12 0	Receita de Cemiterios	5.000,00		
4 14 0	Quota prevista no art. 15 § 4º da Constituição Federal	500.000,00		
	Total da Receita Diversas	<u>585.000,00</u>		585.000,00
	Total da Receita Ordinaria			<u>1.221.000,00</u>
	<u>RECEITA EXTRACORDINARIA</u>			
6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa		15.000,00	
6 22 0	Contribuições Diversas		60.000,00	
6 23 0	Multas	1.000,00		
6 24 0	Eventuais	13.000,00		
	Total da Receita Extraordinaria	<u>14.000,00</u>	<u>75.000,00</u>	<u>89.000,00</u>
	TOTAL GERAL	<u>1.285.000,00</u>	<u>75.000,00</u>	<u>1.310.000,00</u>

de 1956, é de Cr\$. 1.316.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil cruzeiros), a qual será efetuada conforme a classificação seguinte:

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Legislativo			
8 00 0	Pessoal Fixo	40.200,00		
8 00 4	Despesas Diversas	<u>3.000,00</u>		
		43.200,00		
	Executivo			
8 02 0	Pessoal Fixo	12.000,00		
		<u>12.000,00</u>		
	Administração Superior			
8 04 0	Pessoal Fixo	25.680,00		
8 04 2	Material Permanente		5.000,00	
8 04 3	Material de Consumo	20.000,00		
8 04 4	Despesas Diversas	<u>5.000,00</u>		
	Total da Administ. Geral	<u>105.880,00</u>	<u>5.000,00</u>	110.880,00
	EXERCÍCIO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA			
	Administração Superior			
8 10 0	Pessoal Fixo	54.720,00		
		<u>54.720,00</u>		
	Serviço de Arrecadação			
8 11 1	Pessoal Variável	45.000,00		
		<u>45.000,00</u>		
	Serviço de Fiscalização			
8 12 0	Pessoal Fixo	26.400,00		
		<u>26.400,00</u>		
	Serviços Diversos			
8 13 0	Pessoal Fixo	4.800,00		
8 13 2	Material Permanente		5.000,00	
8 13 4	Despesas Diversas	<u>17.000,00</u>		
		<u>21.800,00</u>		
	Total da Ex. e Fisc. Financeira ..	<u>147.920,00</u>	<u>5.000,00</u>	152.920,00
	SEG. PUB. E ASSISTENCIA SOCIAL			
	Subv. Contrib. e Auxílios			
8 29 4	Despesas Diversas	40.000,00		
	Total da Seg. Pub. Assist. Social.	<u>40.000,00</u>		40.000,00
	EDUCAÇÃO PÚBLICA			
	Ensino Profissional			
8 32 0	Pessoal Fixo	37.200,00		
8 32 2	Material Permanente		1.800,00	
8 33 3	Material de Consumo	<u>1.000,00</u>		
		38.200,00		
	Ensino Primário			
8 33 1	Pessoal Variável	70.000,00		
8 33 2	Material Permanente		5.000,00	
8 33 3	Material de Consumo	<u>5.000,00</u>		
		75.000,00		
	Grupos Culturais			
8 34 0	Pessoal Fixo	4.080,00		
8 34 4	Despesas Diversas	<u>2.000,00</u>		
		6.080,00		
	Sub. Contrib. e Auxílios			
8 36 4	Despesas Diversas	29.000,00		
		<u>29.000,00</u>		
	Serviços Diversos			
8 39 4	Despesas Diversas	10.000,00		
		<u>10.000,00</u>		
	Total da Educação Pública	<u>158.280,00</u>	<u>5.800,00</u>	165.080,00
	CONTINUA...			


CODIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<u>SANDE PUBLICA</u>				
8 48 4	Sub. Contrib. e Auxilios			
	Despesas Diversas	28.000,00		
	Total do Serv.Saude Publica	28.000,00		28.000,00
<u>FOMENTO</u>				
<u>Fomento de Prod. Vegetal</u>				
8 51 2	Material Permanente		60.000,00	
8 51 3	Material de Consumo	10.000,00		
<u>Fomento de Prod. Animal</u>				
8 52 3	Material de Consumo	5.000,00		
		5.000,00		
<u>Fomento Economico Geral</u>				
8 55 4	Despesas Diversas	55.000,00		
		55.000,00		
	Total do Serv. de Fomento	70.000,00	60.000,00	130.000,00
<u>SERVICOS INDUSTRIAIS</u>				
<u>Servicos Urbanos</u>				
8 63 0	Pessoal Fixo	39.600,00		
8 63 3	Material de Consumo	100.000,00		
8 63 4	Despesas Diversas	10.000,00		
	Total dos Serv. Industriais	149.600,00		149.600,00
<u>SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA</u>				
<u>Const.Cons.dos Log. Publicos</u>				
8 81 0	Pessoal Fixo	14.400,00		
8 81 2	Material Permanente		5.000,00	
8 81 3	Material de Consumo	3.000,00		
8 81 4	Despesas Diversas	5.000,00		
		22.400,00		
<u>Const. e Conserv. de Rodovias</u>				
8 82 4	Despesas Diversas	50.000,00		
		50.000,00		
<u>Servico de Limpeza Publica</u>				
8 85 0	Pessoal Fixo	11.520,00		
8 85 1	Pessoal Variavel	22.000,00		
8 85 4	Despesas Diversas	20.000,00		
		53.520,00		
<u>Const.Cons.Prop.Pub.em Geral</u>				
8 87 4	Despesas Diversas	161.000,00		
		161.000,00		
<u>Diversos</u>				
8 89 4	Despesas Diversas	150.000,00		
		150.000,00		
	Total do Serv.Util.Pública.....	436.920,00	5.000,00	441.920,00
<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>				
<u>Ind. Rep. e Restituições</u>				
8 92 4	Despesas Diversas	500,00		
		500,00		
<u>Encargos Transitorios</u>				
8 93 0	Pessoal Fixo	21.600,00		
		21.600,00		
<u>Premios e Seg.Ind.p/Acidentes</u>				
8 94 4	Despesas Diversas	1.000,00		
		1.000,00		
<u>Pensões Diversas</u>				
8 95 0	Pessoal Fixo	2.400,00		
		2.400,00		
<u>Subv. Contrib. e Auxilios</u>				
8 98 4	Despesas Diversas	20.000,00		
		20.000,00		
<u>Diversos</u>				
8 99 0	Pessoal Fixo	15.600,00		
		15.600,00		


CONTINUA...

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8 99 4	Despesas Diversas	30.500,00		
		<u>30.500,00</u>		
	Total do Serv. Enc. Diversos....	91.600,00		91.600,00
	TOTAL GERAL	1.228.200,00	81.800,00	1.310.000,00

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 29 de Novembro de 1955.


 FLORENCIO LUCIANO
 PREFEITO


 Durval Buriti
 Secretario

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA
RECEITA
RECEITA ORDINARIA - RECEITA TRIBUTARIA

a) IMPOSTOS:

0.11.1 - IMPOSTO TERRITORIAL

Terrenos não edificados ou em aberto, desabados, em ruínas, terrenos baldios e que se achem encravados dentro do perímetro urbano e suburbano da cidade e vila de Equador, sobre o valor de Cr\$ 2,00 por metro quadrado 2%

0.12.1 - IMPOSTO FUNDIÁRIO

1-Sobre o valor locativo dos prédios alugados na cidade e Vila de Equador:	
a) zona urbana	10%
b) idem, suburbana	5%
2-Sobre o valor locativo dos prédios habitados pelos proprietários, inclusive os comerciais, fabris ou industriais e bem assim, os que forem habitados por terceiros gratuitamente, na cidade e Vila de Equador:	
a) zona urbana	5%
b) idem, suburbana	4%
3-Sobre o valor locativo dos prédios fechados ou abertos periodicamente, na cidade e Vila de Equador:	
a) zona urbana	4%
b) idem, suburbana	2%
4-Sobre cada frente ou muro de prédios não embaçados ou caiados, que derem para as praças e ruas, na cidade e Vila de Equador:	
a) zona urbana	20,00
b) idem, suburbana	10,00
5-Sobre os prédios sem platibanda, na zona urbana:	
a) na cidade	20,00
b) na vila de Equador	15,00
6-Sobre os prédios que não tiverem fossas construídas de acordo com os moldes recomendados pelo Dep. de Saúde Pública do Estado e que não dispõem de aparelhos sanitários, na zona urbana	100,00

0.17.3 - IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO

-LEI N. 103, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953.-

ART. 1º - O imposto de Indústria e Profissão incide sobre os que neste município, individualmente ou em companhia, sociedade anônima ou comercial, exerçam indústria ou profissão, arte ou ofício.

ART. 2º - O imposto será cobrado em duas partes, uma fixa e outra variável, sendo aquela distribuída por classes para gênero de negócio, indústria e profissão e somente incidirão os contribuintes em ambas, quando houver dispositivos expressos.

ART. 3º - A parte variável será cobrada a razão de 2%, sobre o movimento comercial ou industrial.

ART. 4º - A parte fixa do imposto de indústria e profissão, será cobrada de acordo com a tabela constante do artigo 16.

ART. 5º - Os negociantes ou fabricantes de jóias, fumo, cigarros, charutos, baralho ou cartas de jogar, álcool ou bebidas alcoólicas pagarão o imposto sobre o movimento geral, caso sejam exclusivistas dos mesmos artigos ou se cada um deles constituir o principal ramo de negócio.

PARAGRAFO UNICO - Quando o mesmo estabelecimento contiver um ou mais dos generos enumerados no artigo anterior, e que constituam objeto principal do negocio, além da taxa de 2% (dois por cento) será cobrada a taxa adicional de 10% (dez por cento) para o seguintes grupos:

- 1º) Jóias;
- 2º) Fumo, cigarros e charutos;
- 3º) Baralho ou cartas de jogar;
- 4º) Alcool ou bebidas alcoolicas.

ART. 6º - O serviço de lançamento do imposto de industria e profissão, será feito por uma comissão de funcionarios municipais designada pelo Prefeito.

ART. 7º - O lançamento será feito em livros talões, devidamente rubricados pelo Prefeito, de 15 de janeiro a 15 de fevereiro, indicando-se especificamente:

- a) o nome dos contribuintes, por extenso, somente se admitindo abreviaturas, firmas ou razões se, estiverem devidamente registradas na Junta Commercial.
- b) localidade.
- c) rua e numero.
- d) natureza da industria e profissão.
- e) classe.
- f) imposto e taxas adicionais.
- g) total e
- h) época de pagamento.

ART. 8º - Aos coletados entregarão os lançadores do imposto a la. via do aviso, no momento da coleta.

ART. 9º - Servirá de base para classificação das casas comerciais e estabelecimentos industriais, sujeitos ao lançamento, bem assim, para efeito de arbitramento, que será feito por funcionarios municipais, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, cuja importancia total lançada nos livros, parecer lesiva aos interesses do fisco, o seguinte:

- a) a situação do estabelecimento;
- b) o valor locativo do predio onde esteja instalado;
- c) o movimento de compras e vendas;
- d) o valor aproximado das mercadorias em deposito;
- e) a comparação com diversos estabelecimentos do mesmo genero existentes na localidade.

ART. 10 - As casas comerciais e estabelecimentos industriais que se instalarem no decorrer do exercicio, após a época do lançamento, serão coletados a partir do primeiro dia do mês em que começar a industria ou profissão, procedendo-se, para esse fim, as necessarias diligencias, sujeitos ainda, ao previsto no artigo anterior.

ART. 11 - Os coletados ficam obrigados a participar, por escrito, ao Prefeito todas as alterações que se darem durante o ano, em relação a industria e profissão que exercerem.

§ 1º - No caso de transferencia deverá o contribuinte transferente requerer baixa de seu ramo e que se averbe o lançamento em nome do adquirente

§ 2º - Não será atendido pedido de averbação em nome do adquirente, se antes não estiverem quites com o erário municipal.

ART. 12 - Ninguém poderá exercer industria ou profissão, sujeito ao imposto, sem que, previamente, o comunique por escrito, ao Prefeito, a fim de ser inscrito no lançamento, sob pena de multa de Cr\$ 100,00.

ART. 13 - Ficam isentos do imposto os que manufacturarem em domicilio, onde se pratique trabalho individual, por conta propria, sem officina ou

aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores ou mulher do industrial.

PARAGRAFO UNICO - A isenção de que trata este artigo será concedida a requerimento do interessado, ao Prefeito.

ART. 14 - Caso verifique, após o lançamento, que o movimento comercial / ou industrial excede o valor coletado ou arbitrado, é permitido em qualquer época do exercício, a revisão do mesmo lançamento, não somente quanto a incidência, como quanto ao valor do imposto.

ART. 15 - O contribuinte que fechar o seu estabelecimento, encerrar totalmente o negocio ou o exercício da profissão, terá a faculdade de requerer baixa ao Prefeito que somente o atenderá se verificar a veracidade da alegação, e mediante prova de quitação do imposto referente ao tempo em que exerceu a industria ou profissão.

§ 1º - O dispositivo supra não aproveitará o contribuinte de imposto de importância até Cr\$ 100,00, nem os que tiverem pago de uma só vez o imposto, nem ambulante, salvo o de aguardante.

§ 2º - Não se admitirá baixa de lançamento por extinção parcial de incidência.

§ 3º - Findo os prazos determinados, para pedido de cancelamento, preverá o direito do contribuinte a essa concessão.

ART. 16º - É a seguinte a tabela que compõe a parte fixa do imposto de industria e profissão:

1 - Advogados, classe única	300,00
2 - Agrônomo ou Agrimensor, classe única	300,00
3 - Agentes, agências, sub-agência, ou filial de companhias de seguros de vida, seguro terrestres seguros sobre acidentes do trabalho ou pessoal, de capitalização e construtora ou financiadora, com ou sem sorteio	200,00
4 - Agente, representante, vendedor, distribuidor, preposto ou intermediários de casas comerciais ou de fabricas nacionais ou estrangeiras e, cujas funções se limitem exclusivamente a encomendas ou pedidos por conta de terceiros:	
De 1a. classe	500,00
De 2a. classe	200,00
5 - Agentes ou vendedor de roupas feitas:	
De 1a. classe	200,00
De 2a. Classe	100,00
6 - Arquitetos, administrador de obras, contratadores ou empreiteiros:	
De 1a. classe	500,00
De 2a. classe	200,00
De 3a. classe	100,00
NOTA - São considerados de 1a. classe, os que tiverem depósitos de materiais para suas construções; de 2a. classe os que adquirirem materiais simplesmente para suas construções; de 3a. classe os que forem apenas contratadores ou administradores de serviços.	
7 - Aviamentos ou casas de fazer farinha:	
De 1a. classe (força motriz)	100,00
De 2a. classe	50,00
De 3a. classe	20,00
8 - Alfaiataria ou atelier de confecção de vestidos e chapéus de senhoras e crianças:	
De 1a. classe	200,00
De 2a. classe	100,00
De 3a. classe	50,00

NOTA - As alfaiatarias e atelier que dispuseram de artigos de qualquer natureza para vender, de conta propria ou de terceiros, além do pagamento da taxa acima, incidirão também na parte variavel.

9 - Barbearias, de cada cadeira:	
De 1a. classe	40,00
De 2a. classe	30,00
De 3a. classe	20,00
10- Bilhares, excluidos os de Clubes, de cada um:	
De 1a. classe	300,00
De 2a. classe	200,00
De 3a. classe	100,00
11- Cirurgião-dentista, classe unica	300,00
12- Comerciante ambulante ou intermediario de vendas:	
a) De aguardente ou alcool :	
De 1a. classe	3.000,00
De 2a. classe	2.400,00
De 3a. classe	1.800,00
De 4a. classe	1.000,00
b) De maquinas de costura, classe unica	300,00
c) De tecidos em geral:	
De 1a. classe	800,00
De 2a. classe	600,00
De 3a. classe	300,00
d) De fumo em corda (grossista) classe unica	600,00
e) Idem, idem (retalhista):	
De 1a. classe	200,00
De 2a. classe	150,00
f) De jóias:	
De 1a. classe	500,00
De 2a. classe	250,00
De 3a. classe	100,00
g) De miudezas:	
De 1a. classe	400,00
De 2a. classe	300,00
De 3a. classe	150,00
h) De calçados:	
De 1a. classe	400,00
De 2a. classe	200,00
De 3a. classe	100,00
i) De estivas:	
De 1a. classe	200,00
De 2a. classe	150,00
De 3a. classe	100,00
j) De chapéus, chapéus de sol e sombrinhas:	
De 1a. classe	200,00
De 2a. classe	100,00
13- Compradores e seus agentes de algodão em pluma ou em caroço:	
De 1a. classe	2.500,00
De 2a. classe	2.000,00
De 3a. classe	1.000,00
14- Idem, idem de couros de bovinos ou peles em geral:	
De 1a. classe	600,00
De 2a. classe	400,00
De 3a. classe	200,00
15- Compradores, vendedores e consignatários inclusive açambarcadores de quaisquer mercadorias e que não tenham estabelecimento proprio:	
De 1a. classe	1.000,00
De 2a. classe	800,00
De 3a. classe	600,00
16- Idem, idem, com estabelecimento proprio:	
De 1a. classe	3.000,00
De 2a. classe	2.400,00

18 - Estabelecimento tipográficos - classe unica	200,00
19 - Idem, fotográficos - classe unica	150,00
20 - Hotéis, pensões ou restaurantes:	
De 1a. classe	600,00
De 2a. classe	400,00
De 3a. classe	200,00
NOTA - Os hotéis, pensões ou restaurantes que expuserem à venda bebidas alcoólicas, cigarros, chapéus, charutos, etc incidirão também no "imposto variavel".	
21 - Leiloeiros - classe unica	200,00
22 - Marcenaria ou carpintaria:	
De 1a. classe	200,00
De 2a. classe	100,00
De 3a. classe	50,00
23 - Médicos - classe unica	300,00
24 - Oficinas de concerto ou reparo de automoveis:	
De 1a. classe	400,00
De 2a. classe	200,00
De 3a. classe	100,00
25 - Idem, de curives ou concerto de relógios:	
De 1a. classe	200,00
De 2a. classe	100,00
De 3a. classe	50,00
26 - Idem, de sapateiros:	
De 1a. classe	300,00
De 2a. classe	200,00
De 3a. classe	100,00
NOTA - Ficam isentas as pequenas oficinas de sapateiros / que se limitarem exclusivamente a concerto.	
27 - Máquina de descaroçar algodão, por instalação:	
a) até 40 serras	400,00
b) de cada 10 serras ou fração excedente	100,00
28 - Vendedor ou retalhista de carne de gado vacum - classe unica	200,00
29 - Idem, idem, de suínos, caprinos e lanígeros - classe unica	100,00
30 - Vendedor de rédes - classe unica	100,00

ART. 17 - O imposto de industria e Profissão sobre comerciante ambulante será pessoal e intransferível.

ART. 18 - O imposto será pago na Tesouraria da Prefeitura:
a) a Parte Variavel: até o dia 15 de cada mês, o imposto relativo ao mês anterior;
b) a Parte Fixa: em dois semestres, sendo o primeiro até o dia 31 de março e o segundo até o dia 30 de Setembro;
c) de uma só vez quando o imposto não exceder de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

PARAGRAFO UNICO - O imposto poderá ser pago à Coletoria Estadual, desde que haja convênio nesse sentido.

ART. 19 - Não será permitido o pagamento de qualquer prestação de imposto antes de feito o pagamento das anteriores.

ART. 20 - A falta de pagamento do imposto de prazos determinados pelo artigo 18 desta Lei, sujeitará o contribuinte á multa de 10% (dez por cento) sobre cada prestação, devendo a multa ser arrecadada conjuntamente com o imposto e pelo prazo improrrogavel de quinze dias, contados do vencimento de recolhimento.

PARAGRAFO UNICO - Findo o prazo de 15 dias para a aplicação da multa, e comunicação por escrito ao contribuinte de que em mora, e deverá providenciar o recolhimento amigavel do imposto e da multa, mandará, então

o Tesoureiro proceder no décimo sexto dias, a cobrança executiva, para o que se fará extrair do livro competente as certidões dos débitos, encaminhando-as a Representantes da Fazenda.

ART. 21 - Aos ambulantes que recusarem ao pagamento do imposto, lavrar-se-á auto de infração, apreendendo-se objetos do comercio, industria ou profissão, até que efetue o pagamento devido, nos prazos previstos nesta Lei.

ART. 22 - Os coletados poderão reclamar, por meio de petição dirigida ao Prefeito Municipal, o que entender a bem de seus interesses, dentro de 10 dias, contados da data do recebimento do Aviso da Coleta.

ART. 23 - Os contribuintes que, por dolo ou má fé, se recusarem a fornecer esclarecimentos ou dados seguros à cobrança do imposto, e concorrerem para defraudação ou prejuizo das rendas publicas, serão multados até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

0,18.3 - IMPOSTO DE LICENÇAS

* A *

Advogados - Escritorios de advogacia	50,00
Afixação de anuncios, placas, cartazes, disticos ou papéis / impressos, para efeito de propaganda, no exterior de prédios, muros, postes, etc. de cada vez	20,00
Agências e sub-agências de clubes de sorteio e capitalização a ser pago pela companhia respectiva	100,00
Agentes e compradores de artigos não especificados	150,00
Agentes ou vendedores de:	
a) rádios, refrigeradores e fogões	100,00
b) maquinismo, peças e acessórios para automoveis	100,00
c) máquinas de costuras, escrever, calcular e registrar.	100,00
Aguardente - vendedor em grosso:	
De 1a. classe	200,00
De 2a. classe	100,00
Alfaiataria	100,00
Algodão - comprador e seus agentes, de:	
a) em caroço ou em pluma e caroço de algodão:	
De 1a. classe	500,00
De 2a. classe	300,00
De 3a. classe	150,00
Alpargatas - vendedor ou fabricante	20,00
Ambulante de:	
a) doces e artefatos, miudezas, calçados e chapéus de cada	25,00
b) pães e massas alimenticias	10,00
c) queijos e manteigas	5,00
d) óleo para cabelo	10,00
e) faca de ponta ou faca peixeira	10,00
Alisamento de construção, na cidade e Vila de Equador:	
a) na zona urbana	50,00
b) idem, suburbana	20,00
Artigos não especificados, por feira	5,00
Animais - para trocar nas feiras, por dia	50,00
Artistas - carpinteiro, sapateiro, serralheiro, ferreiro, funileiro, pedreiro, marceneiro e outros não especificados	10,00

* B *

Bares - para funcionar:	
a) explorando jogos licitos	500,00
b) sem explorar jogos	50,00
Barbearia - por estabelecimento:	
De 1a. classe	100,00
De 2a. classe	50,00

Bebidas alcoólicas e fermentadas, artigos de perfumarias e arma de fogo, de cada estabelecimento retalhista	50,00
Bilhares:	
a) sistema comum, com três bolas	50,00
b) sistema moderno "Snook"	100,00
Bomba de gasolina, fixa, para instalar	200,00
Botequins: em épocas festivas ou festividade dançante	20,00

" C "

Café em chicaras:	
a) diário	50,00
b) em dias de festas ou de feira	25,00
Café em grão	25,00
Cal - para fabricar	50,00
Calçados - vendedor ou fabricante	30,00
Caldo de cana - vendedor de caldo de cana, gelados e seus derivados	100,00
Carnaval - vendedor de artigos carnavalescos	100,00
Cartomancia - para dar consultas	200,00
Ciganos - para estacionarem no Município por mais de 48 horas	200,00
Construção, reconstrução ou acréscimo de prédios na cidade e Vila de Equador:	
a) na zona urbana	50,00
b) idem, suburbana	30,00
Couros e peles - compradores e seus agentes:	
De 1a. classe	200,00
De 2a. classe	100,00

" D "

Dentista - gabinete dentário	50,00
Descaroçadores de algodão ou usinas, por serra	5,00
Disticos ou placas, para efeito de propaganda, por ano	20,00
Diversões - camelotes, por dia	10,00
a) carrossel, para armar	30,00
b) circos, idem, idem	100,00
c) caçambas, idem, idem	30,00
d) outras diversões não especificadas, para armar e por dia	10,00
e) cinema, por ano	500,00
f) parques de diversões, para armar	100,00

" E "

Engraxates	10,00
Essências - vendedor ou fabricantes de essências	25,00
Estivas - vendedor em grosso	50,00
Idem, retalhista	25,00

" F "

Fábricas:	
De óleo vegetal (torta e óleo) para funcionar, por ano ..	150,00
De rédeas manual, por tear	10,00
De bebidas alcoólicas e fermentadas	80,00
Fogueteiros	50,00
Folhetos - vendedor de folhetos, livros e estampas, nas feiras do município, por feira	5,00
Fotógrafo profissional:	
a) residente no município	100,00
b) ambulante	20,00
Fuzos:	
a) vendedor em grosso	100,00
b) idem, retalhista	20,00
c) idem, em corda	15,00

<u>" G "</u>	
Gêneros alimentícios - atacadistas ou em grosso	100,00
<u>" H "</u>	
Hotéis com hospedaria, para funcionar:	
a) explorando jogos permitidos	400,00
b) não explorando esses jogos	150,00
c) sem hospedaria, não explorando jogos	50,00
<u>" I "</u>	
Inflamáveis - por depósito no perímetro urbano da cidade e Vila de Equador	100,00
<u>" J "</u>	
Joalheiros e vendedores de pedras preciosas ou semipreciosas	100,00
Jogos permitidos, por dia e por banca	50,00
<u>" L "</u>	
Leite, para vender, não sendo produtor	20,00
<u>" M "</u>	
Marchantes de gado vacum, anual	50,00
Médicos, gabinete médico	50,00
Minérios em geral :	
De 1a. classe	1.000,00
De 2a. classe	500,00
De 3a. classe	300,00
Movelarias	50,00
<u>" O "</u>	
Oficinas mecânicas	50,00
Clarias de tijolos e telhas	50,00
Ondulantes de cabelos	200,00
<u>" P "</u>	
Pedarias	100,00
Prêmios - vendas de prêmios, de cada dia	10,00
Porteira - para assentar em estradas de automóveis	250,00
<u>" Q "</u>	
Queijos e manteigas, vendedor ou fabricantes	20,00
<u>" R "</u>	
Reparos internos ou externos em prédios, na cidade e Vila de Equador:	
a) na zona urbana	10,00
b) idem, suburbana	5,00
<u>" T "</u>	
Tecidos - vendedor de tecidos nas feiras do Município, por feiras: Não coletado:	
De 1a. classe	30,00
De 2a. classe	20,00
De 3a. classe	10,00

" V "

Veículos - licenças anual:

a) automovel, Jeep, Camionete ou Marinete	100,00
b) bicicleta	20,00
c) caminhão, onibus ou mixto	200,00
d) motocicleta	30,00

1.21.4 - TAXA DE EXPEDIENTE

De cada conhecimento extraído na Tesouraria e Procuradorias:

De valor até Cr\$ 5,00	0,50
De mais de " 5,00 até Cr\$ 50,00	1,00
De mais de " 50,00 até " 100,00	2,00
De mais de " 100,00 até " 200,00	3,00
De mais de " 200,00 até " 500,00	5,00
De mais de " 500,00	6,00

NOTA - Este sistema facultará aos procuradores e demais encarregados da cobrança dos impostos e taxas, o direito de extraírem num só comprovant vários tributos, desde que sejam eles componentes de igual código ou ta bela.

1.22.4 - TAXAS, CUSTAS JUDICIARIAS E EMOLUMENTOS

" A "

Atestado de quitação, por pessoas

5,00

" B "

Buscas no arquivo da Prefeitura, por ano

2,00

" C "

Certidão ou cópia em geral

5,00

Carta de aforamento em terreno municipal

15,00

Contrato efetuado com o município s/o seu valor total

2%

1.23.4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

Aferição de cada balança de estabelecimento comerciais ou in
dustriais, com respectivos pesos até 50 quilos

20,00

Idem, de mais de 50 quilos

50,00

Aferição de peso avulso

2,00

Aferição de medidas métricas:

a) De metro ou fração

5,00

b) De medida decimal - cada série de 1, 5 e 10 litros...

5,00

c) De cada medida avulsa

2,00

1.24.1 - TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

Lixo - remoção do lixo das casas residenciais, comerciais /
ou oficinas em geral por ano, na cidade e vila de Equa-/
dor, por prédio: (zona urbana)

50,00

Idem, aberta temporariamente

30,00

1.25.1 - TAXA DE MELHORAMENTOS

Melhoramentos Públicos: será arrecadada de acordo com a Lei
em vigor (Lei n. 95, de 27 de julho de 1953).

Melhoramentos Rurais:

Algodão em pluma, beneficiado na jurisdição do município
pago pelo proprietário ou arrendatário do estabelecimento /
beneficiador, por quilo

0,10

Carvão de algodão - de cada quilo produzido e não industria
lizado no município

0,02

NOTA - E' isento da taxa acima o caroço adquirido para plantio e criação, neste município.

Couro de bovino, de cada, pago pelo comprador		2,00
Idem, de caprino ou lanigero, idem, idem		0,50
Galinháceos - comprados no município para fins comerciais, / pago pelo comprador, de cada		0,50
Minério - extraído no município, sob o valor oficial da pauta Estadual		2%
Oiticica - somente de oiticica, de cada arroba de 15 quilos produzida no Município		0,20
Ovos - comprados no município para fins comerciais, pago pelo comprador, de cada cento		1,00
Propriedades Rurais do Município, inclusive criação de gado e animais:		
No valor de mais de Cr\$ 5.000,00 até 6.000,00		5,00
De 6.001,00 até 8.000,00		8,00
De 8.001,00 até 10.000,00		10,00
De 10.001,00 até 15.000,00		20,00
De 15.001,00 até 20.000,00		30,00
De 20.001,00 até 30.000,00		50,00
De 30.001,00 até 60.000,00		70,00
De 60.001,00 até 100.000,00		150,00
De 100.001,00 até 200.000,00		300,00
De 200.001,00 até 300.000,00		600,00
De 300.001,00 até 400.000,00		800,00
De 400.001,00 até 500.000,00		1.000,00
De 500.001,00 até 600.000,00		1.200,00
De 600.001,00 até 700.000,00		1.400,00
De 700.001,00 até 800.000,00		1.600,00
De 800.001,00 até 900.000,00		1.800,00
De mais de 900.001,00		2.000,00

2.01.0 - RENDA PATRIMONIAL

Aluguel do predio existente na rua Cosme Luis, por mês	100,00
Idem, de duas casas a rua Comendador José Gomes, de cada, por mês	70,00
Fôro - de cada predio situado em terreno foreiro do município, por metro quadrado ocupado	0,05
Laudêmio - sobre o valor de transmissão, de acordo com o regulamento em vigor, dos predios ocupados em terrenos/foreiro do município	5%

3.03.0 - RECEITA INDUSTRIAL SERVICÓ URBANOS

MEDIDORES:	
Taxa minima por mês, até 10 kw	30,00
De cada kw que exceder	2,50
LAMPALAS:	
Taxa minima até 50 vélas	20,00
Por vela excedente	0,40
Extraordinario de luz, para finalidade particular, por hora	150,00
Badio, onde não existir medidor, por mês	20,00
Tungar, idem, idem	20,00
Abastecimento de agua efetuado pela Usina Eletrica Municipal:	
a) por cada casa que possuir mais de um reservatório, / por mês	150,00
b) idem, idem de um reservatorio	80,00
LIGACÃO: de cada procedida	10,00

NOTA - Cada consumidor de energia eletrica obriga-se a recolher a Tesouraria da Prefeitura, a importancias correspondente a dois meses, do respectivo numero de velas, da taxa minima quando se tratar de medidor.

4.11.0 - RECEITAS DIVERSAS

Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros

" A "

Alpargatas - de cada banca	10,00
Arreios, idem, idem	5,00
Agucar, idem, idem	10,00
Arroz (por volume)	5,00
Aluguel de medidas:	
a) De 5 e 10 litros, cada	3,00
b) De 1/2 e 1 litro	2,00

" B "

Bancas de tecidos e seus artefatos, de cada	15,00
Bancas de calçados, idem	15,00
Bancas de miudezas e perfumarias, idem	20,00
Bovinos, abatido ou não no Matadouro Municipal, para consu- mo publico	50,00
Batatas doce, de cada carga	3,00
Batatinha, de cada volume	3,00

" C "

Café em grão e a retalho	5,00
Café em chicaras, com qualquer guloseimas ,,, ,	5,00
Cordas de carôá ou agave, por volume	2,00
Caldo de cana ou frutas	5,00
Cocos, por volume	5,00
Caprino, abatido ou não no Matadouro Municipal, para o con- sumo publico	9,00
Caminhão de frutas	20,00
Chapéus de palha e esteiras, de cada volume	3,00

" F "

Fumo em corda, por banca	10,00
Ferro, ótras de flandres ou metais ordinario	3,00
Fogos, de cada banca	15,00
Frutas, de cada volume	5,00
Farinha e feijão, por volume	5,00

" G "

Goma, por volume	5,00
------------------------	------

" L "

Lanífero, abatido ou não no Matadouro Municipal, para o / consumo publico	9,00
Louça de barro	3,00

" M "

Milho em grão, de cada volume	3,00
Milho verde, idem, idem	3,00
Mercadorias não especificadas, por volume	3,00

" O "

Ossadas ou vísceras, exposta a venda nos mercados	5,00
---	------

" P "

Pneumaticos usado e exposto a venda, por unidade	5,00
Peixe fresco ou salgado, por volume	5,00

" R "

Raízes medicinais	3,00
Rêdes, quando em bancas	10,00
Idem, idem, quando ambulantes	5,00
Rapaduras, por volume de 50 quilos	5,00

" S "

Sabão, de cada retalhista	3,00
Sola e peles cortidas, de cada vendedor	5,00
Suínos, abatido ou não no Matadouro Municipal, para o consu- mo publico	19,00

" V "

Volumes não especificados	3,00
---------------------------------	------

4.13.0 - RECEITA DE CEMITERIOS

Guia para sepultamento de adulto, em caixão	20,00
Idem, idem, em cova rasa	10,00
Idem, idem de criança, em caixão	10,00
Idem, idem em cova rasa	5,00
Idem, idem, indigentes	GRATIS
Para construir mausoléus, catacumbas ou tumulos nos Cemité- rios	100,00
Para retirar restos mortais dos cemiterios	50,00

6.21.0 - RECEITA EXTRAORDINARIA

Contribuições Diversas

Contribuições estabelecidas em contratos.
Contribuições de Funcionários para Caixa de Aposetadoria.
Descontos em folhas de operários para o I.A.P.I.


M u l t a s:

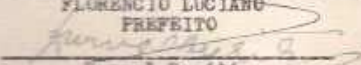
Apresenção de animais encontrados soltos dentro do cerco da da cidade:	
a) bovinos, cavalarie muar	10,00
b) lanigero, caprino e suíno	5,00
NOTA - O animal apreendido que não for retirado dentro de 24 horas, pagará alé da multa, Cr\$ 5,00 diariamente para a forragem.	
c) o animal apreendido que não for retirado do curral / pelo dono ou interessado dentro do prazo de cinco di- as, será vendido em hata publica.	
De cada ficus benjamina ou outra árvore da arborização da ci- dade, que for destruído	100,00
De cada galho, idem, idem	20,00

Eventusis

Bandas de qualquer natureza, não prevista na tabela tributá-
ria.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 29 de novembro de 1956.


FLORENCIO LUCIANI
PREFEITO


Durval Buriti
Secretario

TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
--------	-----------------------	---------	-----------------------	-------

TABELA N. 1

	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Legislativo			
	Pessoal Fixo			
8 00 0	Cédulo de comparecimento do Presidente da Câmara e Vereadores	39.000,00		
8 00 0	Grat. ao Diretor da Secretaria da Câmara	<u>1.200,00</u>		40.200,00
	Despesas Diversas			
8 00 4	Camara Municipal	<u>3.000,00</u>		3.000,00
	Executivo			
8 02 0	Subsidio do Prefeito	<u>12.000,00</u>		12.000,00
	Administração Superior			
	Pessoal Fixo			
8 04 0	Secretario - Padrão "G"	21.600,00		
8 04 0	Porteiro - Padrão "A"	<u>4.080,00</u>		25.680,00
	Material Permanente			
8 04 2	Aquisição de moveis e utensilios		<u>5.000,00</u>	5.000,00
	Material de Consumo			
8 04 3	Impressos e mat. de expediente..	<u>20.000,00</u>		20.000,00
	Despesas Diversas			
8 04 4	Despesas Miudas de Pronto Pagamento, inclusive correspondência postal e telegráfica e assinatura de jornais	<u>5.000,00</u>		<u>5.000,00</u>
	TOTAL DA TABELA N. 1			110.880,00

TABELA N. 2

	RELAÇÃO E FISC. FINANCEIRA			
	Administração Superior			
	Pessoal Fixo			
8 10 0	Tesoureiro - Padrão "G"	21.600,00		
8 10 0	1º Escrivão - Padrão "G" ...	21.600,00		
8 10 0	2º Escrivão - Padrão "D" ...	<u>11.520,00</u>		54.720,00
	Serviço de Arrecadação			
	Pessoal Variavel			
8 11 1	Percentagens a arrecadadores....	<u>45.000,00</u>		45.000,00
	Serviço de Fiscalização			
	Pessoal Fixo			
8 12 0	Fiscal Geral - Padrão "NT"	16.800,00		
8 12 0	Fiscal de Rendas - Padrão "C" ..	<u>9.600,00</u>		26.400,00
	Serviços Diversos			
	Pessoal Fixo			

8 13 0	Procurador Fiscal da Vila de Equador - Padrão "B"	<u>4.800,00</u>	4.800,00
	Material de Consumo		
8 13 2	Aquisição de balanças, pesos e medidas p/os Merc.e Açougues Pub... Despesas Diversas	<u>5.000,00</u>	5.000,00
8 13 4	Despesas c/ asseio de Mercado, Açougue e Matadouro, inclusive com servação de moveis e utensilios..	12.000,00	
8 13 4	Ajuda de custo p/ fiscalização...	<u>5.000,00</u>	<u>17.000,00</u>
	TOTAL DA TABELA N. 2		152.920,00

TABELA N. 3

SEGURANÇA PUBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL			
Assistencia Social			
Despesas Diversas			
8 29 4	Auxilio a Conferencia S.Vicente / de Paulo desta cidade	6.000,00	
8 29 4	Auxilio a Maternidade DR GRACILIANO LORDESU, desta cidade	24.000,00	
8 29 4	Auxilio ao CLUB DAS MÃES, desta cidade	3.000,00	
8 29 4	Medicamentos de urgencia	5.000,00	
8 29 4	T,ansporte r aux. a indigentes ..	<u>2.000,00</u>	<u>40.000,00</u>
	TOTAL DA TABELA N. 3		40.000,00

TABELA N. 4

EDUCAÇÃO PUBLICA			
Escola Profissional			
Pessoal Fixo			
8 33 0	Professores	32.400,00	
8 32 0	Gratificação ao Secretario	3.600,00	
8 32 0	Grat. ao Inspetor de alunos	<u>1.200,00</u>	37.200,00
Material Permanente			
8 32 2	Aquisição de moveis e utensilios.	<u>1.800,00</u>	1.800,00
Material de Consumo			
8 32 3	Impressos e material de expediente	<u>1.000,00</u>	1.000,00
Escola Primario			
Pessoal Variavel			
8 33 1	Professores	<u>70.000,00</u>	70.000,00
Material Permanente			
8 33 2	Moveis e utensilios p/escolas ...	<u>5.000,00</u>	5.000,00
Orgãos Culturais			
Pessoal Fixo			

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
8 34 0	Bibliotecaria - Padrão "A" Despesas Diversas	<u>4.080,00</u>		4.080,00
8 34 4	Para Biblioteca Pub. Municipal. Subv. Cont. e Auxílios Despesas Diversas	<u>2.000,00</u>		2.000,00
8 38 4	Bolsa de Estudo a um aluno da / Escola de Brejo de Areia -Pb...	5.000,00		
8 38 4	Bolsa de Estudo a um aluno pó - bre do município	5.000,00		
8 38 4	Aux. a escolares pobres	3.000,00		
8 38 4	Aux. a Escolas Praticas de Agri - cultura de Jundiá	3.000,00		
8 38 4	Aux. a Casa do Estudante Pobre/ do Rio Grande do Norte	3.000,00		
8 38 4	Aux. a Faculdade de Farmacia e Odontologia de Natal	5.000,00		
8 38 4	Aux. a Faculdade de Direito de Natal	<u>5.000,00</u>		29.000,00
	Serviços Diversos Despesas Diversas			
8 39 4	Subvenção a Sociedade dos Ami - gos de Parelhas	<u>10.000,00</u>		<u>10.000,00</u>
	TOTAL DA TABELA N. 4			165.080,00

TABELA N. 5

	SAÚDE PÚBLICA Subv. Contrib. e Auxílios Despesas Diversas			
8 48 4	Para construção de um Hospital/ nesta cidade	20.000,00		
8 48 4	Para const. do Hospital Colonia Psicopatas-Natal	3.000,00		
8 48 4	Aux. ao Hospital do Seridó em Caicó -	<u>5.000,00</u>		<u>28.000,00</u>
	TOTAL DA TABELA N. 5			28.000,00

TABELA N. 6

	FOMENTO Fomento de Produção Vegetal Material Permanente			
8 51 2	Aquis. de Máquinas Agr.p/empré- timo aos agricultores pobres .. Material de Consumo		<u>60.000,00</u>	60.000,00
8 51 3	Aquis. de inset.sementes e mu - das para os lavradores pobres..	10.000,00		
	Fomento de Produção Animal			

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	Material de Consumo			
8 52 3	Aquis. de Vac.Seringas,etc., para distrib. aos criadores pobres....	<u>5.000,00</u>		5.000,00
	Despesas Diversas			
8 55 4	Empréstimo a Cooperativa Agro-Pecuária de Parelhas Limitada, para empréstimo aos agricultores e criadores pobres	<u>55.000,00</u>		<u>55.000,00</u>
	TOTAL DA TABELA N. 6			130.000,00

TABELA N. 7

SERVIÇOS INDUSTRIAIS				
	Serviços Urbanos			
	Pessoal Fixo			
8 63 0	Motorista da Usina Eletrica da cidade - Padrão "F"	16.800,00		
8 63 0	Motorista da Usina Eletrica da Vila de Equador - Padrão "E"	13.200,00		
8 63 0	Ajudante de Motorista da Usina Eletrica da cidade - Pad. "C"	<u>2.600,00</u>		39.600,00
	Material de Consumo			
8 63 3	Material e Combustivel	<u>100.000,00</u>		100.000,00
	Despesas Diversas			
8 63 4	Despesas de conserv. e reparos n/ maquinismos das Esinas Eletricas Municipais	<u>10.000,00</u>		<u>10.000,00</u>
	TOTAL DA TABELA N. 7			149.600,00

TABELA N. 8.

SERVIÇO DE UTILIDADE PUBLICA				
	Const. e Conservação dos Logradouros Públicos			
	Pessoal Fixo			
8 81 0	Zelador-coveiro do Cemiterio da cidade - Padrão "C"	9.600,00		
8 81 0	Zelador-coveiro do Cemiterio da Vila de Equador - Padrão "B"	<u>4.800,00</u>		14.400,00
	Material Permanente			
8 81 2	Material para os Cemiterios		<u>5.000,00</u>	5.000,00
	Material de Consumo			
8 81 3	Para o serviço de irrigação de praças e jardins publicos	<u>3.000,00</u>		3.000,00
	Despesas Diversas			
8 81 4	Cons. e asseio dos Cemiterios	<u>5.000,00</u>		5.000,00
	Const. e Conserv. de Rodovias			
8 81 4	Conservação de estradas	<u>50.000,00</u>		50.000,00

CODIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	PATRONAIS	TOTAL
	Serviço de Limpeza Publica			
	Pessoal Fixo			
8 85 0	Enc. da Limpeza Publica-Pad."D"	<u>11.520,00</u>		11.520,00
	Pessoal Variavel			
8 85 1	Operarios p/o serv.Limp.Publica	<u>22.000,00</u>		22.000,00
	Despesas Diversas			
8 85 4	Para o serv. de Limp. Publica..	<u>20.000,00</u>		20.000,00
	Const.e Cons.dos Prop.Pub. em Geral			
	Despesas Diversas			
8 87 4	Obras Novas	141.000,00		
8 87 4	Cons. dos proprios municipais .	10.000,00		
8 87 4	Cons.do cerco da cidade e agua- das publicas	<u>10.000,00</u>		<u>161.000,00</u>
	TOTAL DA TABELA N. 8			441.920,00

TABELA N. 9

CODIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	PATRONAIS	TOTAL
	ENCARGOS DIVERSOS			
	Ind. Rep. e Restituições			
8 92 4	Restituições de Imp. e Taxas ..	<u>500,00</u>		500,00
	Encargos Transitorios			
	Pessoal Fixo			
8 93 0	Substituições regulamentares...	<u>21.600,00</u>		21.600,00
	Premios Seg.por acidentes			
8 94 4	Acidente do trabalho	<u>1.000,00</u>		1.000,00
	Pensões Diversas			
	Pessoal Fixo			
8 95 0	Pensão a viuva do ex-coveiro An- tonio Joaquim de Oliveira.....	<u>2.400,00</u>		2.400,00
	Sub. Contrib. e Auxilios			
	Despesas Diversas			
8 98 4	Contrib. ao I.A.P.I.	5.000,00		
8 98 4	Cont. a C.A.P.S.Pub. do Nordes- te Brasileiro	<u>15.000,00</u>		20.000,00
	Diversos			
	Pessoal Fixo			
8 99 0	Grat. ao Escrivão do Crime	2.400,00		
8 99 0	Grat. ao Oficial de Justiça ...	2.400,00		
8 99 0	Grat. ao Mestre de Musica	4.800,00		
8 99 0	Grat. ao Guarda Noturno	4.800,00		
8 99 0	Grat. ao Secretario da J.A.M...	<u>1.200,00</u>		15.600,00
	Despesas Diversas			
8 99 4	Salario-Familia	18.000,00		
8 99 4	Aluguel do predio da Agencia de Rendas Municipais de Equador ..	.600,00		
8 99 4	Aluguel do predio da Agencia M.			

Continuação da Tabela N. 9.

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
8 99 4	Mensalidades de título de Capitalização	1.800,00		
8 99 4	Quebra de Caixa	1.050,00		
8 99 4	Despesas Imprevistas	<u>7.850,00</u>		<u>30.500,00</u>
	TOTAL DA TABELA N. 9			91.600,00
	TOTAL GERAL	1.228.200,00	81.800,00	1.310.000,00

Prefeitura Municipal de Parelhas, 29 de Novembro de 1955.

Florenço Luciano
 FLORENCIO LUCIANO
 PREFEITO.

Durval Buriti
 DURVAL BURITI
 Secretario